

**EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga o seguinte:

**LEI Nº 1818/2009**

Dispõe sobre: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para exercício financeiro de 2009.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- II – o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receita e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SEÇÃO I**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 448.710.355,19 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e dez mil trezentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), e se desdobra em:

I – R\$ 409.550.337,73 (quatrocentos e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 39.160.017,46 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 448.185.330,19 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e dezenove centavos), na seguinte conformidade:

- I – R\$ 347.658.415,37 (trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e sete centavos) Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 100.536.914,82 (cem milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares de dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa efetivamente fixada no art. 4º.

Art. 7º - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2009;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de Receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “pessoal e encargos sociais”, “juros e encargos da dívida”, e “amortizações da dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da Receita prevista para o exercício;

V – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI – destinadas a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de Receita, Despesa, resultado primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as metas de

Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

Parágrafo único – O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10 – As emendas aprovadas pela Câmara Municipal e não incorporadas ao texto legal e aos quadros demonstrativos da Despesa, estão contidas no Adendo – Emendas Parlamentares, parte integrante desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 07/janeiro/2009

**EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS**  
*Prefeito Municipal*

**ANTONIO ROBERTO VALADÃO**  
*Secretário Municipal de Finanças*

Registrada e publicada nesta Secretaria, data supra:

**SAID JORGE DE MORAES**  
*Secretário Municipal de Governo*